



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

DECRETO Nº 4.511, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o processo de credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos de que trata o inc. VI do art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o inc. VII do art. 95 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no inc. VI do art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que “estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992 e 9.790, de 23 de março de 1999”;

Considerando que o referido dispositivo legal estabelece que a Administração Pública poderá dispensar a realização de chamamento público “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento para credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil - OSC, a que alude o art. 30, VI, da Lei 13.019/2014, com o escopo de possibilitar a dispensa, pela Administração Pública Municipal, da realização de chamamento público para formalização de parceria, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

§ 1º As disposições deste Decreto se aplicam para as Organizações da Sociedade Civil, nos termos definidos do art. 2º, inc. I, alíneas “a” a “c” da Lei 13.019/2014.

§ 2º As Organizações da Sociedade Civil interessadas em firmar parceria com o Município de Patos de Minas, na hipótese prevista no art. 30, VI, da Lei 13.019/2014, deverão credenciar-se, na forma estabelecida neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Art. 2º O recebimento e análise do requerimento de credenciamento será realizado de forma ininterrupta pela Administração Pública Municipal, através da Comissão de Credenciamento.

Art. 3º Apenas após o deferimento do credenciamento estará a Organização da Sociedade Civil apta a celebrar parceria com a Administração Pública Municipal, nas hipóteses previstas no inc. VI do art. 30, da Lei 13.019/2104.

Art. 4º O credenciamento será válido por 1 (um) ano, contado da data de deferimento.

Parágrafo único. Se o credenciamento expirar durante a vigência da parceria ou dentro do prazo de execução do Plano de Trabalho, os repasses de verba serão suspensos até a sua renovação.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Art. 5º As Organizações da Sociedade Civil que tiverem interesse em credenciar-se perante a Administração Municipal, deverão apresentar seu requerimento em envelope lacrado, endereçado à Comissão de Credenciamento, indicando externamente, além da razão social da organização da sociedade civil interessada, a referência “PROCESSO DE CREDENCIAMENTO - PARCERIAS”.

Art. 6º O requerimento a que se refere o art. 5º deste Decreto deverá ser instruído com os seguintes documentos necessários para comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inc. I do art. 2º, nos incisos I a V do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei:

I – cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, tudo em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, prevendo expressamente:

a) o atendimento aos requisitos elencados no artigo 2º, inc. I, alíneas “a”, “b” ou “c” da Lei 13.019/2014, conforme o caso;

b) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

c) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

d) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria da organização da sociedade civil, registrada na forma da Lei;

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

IV – comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas ou com outros entes ou órgãos da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

V – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII – Certidão de Quitação Plena dos Tributos Estaduais e Municipais;

IX – relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

X – cópia de comprovante de endereço, podendo ser fatura de serviços de energia, água, luz, telefone, cobrança de IPTU ou contrato de locação, comprovando que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XI – declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;

XII – declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

XIII – atestado de funcionamento da organização da sociedade civil.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos V a VIII, as certidões positivas com efeito de negativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

§ 3º Os documentos previstos nos incisos V a VIII poderão ser substituídos pelo registro no Certificado de Registro Cadastral.

§ 4º Em caso de nenhuma entidade atingir o tempo mínimo de 1 (um) ano de existência, conforme disposto no inciso III deste artigo, a Comissão de Credenciamento relatará o fato ao titular da Secretaria interessada, hipótese em que se analisará, justificadamente, a possibilidade de redução do prazo de existência, nos termos do artigo 33, inciso V, alínea "a", da Lei 13.019/2014.

§ 5º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I deste artigo, as organizações religiosas e as sociedades cooperativas.

§ 6º A documentação exigida deverá ser entregue em sua totalidade e na ordem estabelecida neste Decreto.

Art. 7º Além da documentação exigida pela legislação aplicável e daquelas estipuladas no instrumento da parceria, a Organização da Sociedade Civil, antes do ato de celebração da parceria, deverá apresentar documentos complementares específicos, quando exigidos pela Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 8º A Comissão de Credenciamento será constituída por três membros, designados pelo Prefeito, sendo:

- I – um representante da Secretaria Municipal responsável pela assistência social;
- II – um representante da Secretaria Municipal responsável pela educação;
- III – um representante da Secretaria Municipal responsável pela saúde.

§ 1º Os membros da comissão de credenciamento terão mandatos de 2 (dois) anos, sendo possível sua redesignação.

§ 2º Cada membro da Comissão de Credenciamento terá um suplente, que o substituirá em casos de ausência ou impedimento.

§ 3º As funções dos membros da Comissão de Credenciamento não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO IV DO RECEBIMENTO E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º O requerimento e a documentação mencionada nos artigos 2º e 6º deste Decreto deverão ser entregues no Protocolo Geral da Prefeitura de Patos de Minas.

Art. 10. A análise da documentação apresentada será realizada de forma objetiva, nos termos da legislação aplicável, pela Comissão de Credenciamento criada neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Parágrafo único. A Comissão de Credenciamento funcionará continuamente para analisar os pedidos de credenciamento.

Art. 11. Após a análise da documentação, a Comissão de Credenciamento deverá:

I – atestar a regularidade formal dos documentos apresentados, indicando se foi constatada alguma irregularidade ou omissão;

II – manifestar sobre eventual recomendação de concessão de prazo para entrega ou regularização de documentos;

III – adotar outras providências indicadas pela Presidência da Comissão.

Parágrafo único. A comissão de credenciamento terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil e atuar, nos termos dos incisos I a III deste artigo.

Art. 12. A Organização da Sociedade Civil que apresentar documentação com pendência ou irregularidade, e não saná-las no prazo de que trata o parágrafo único do art. 11 deste Decreto, não será credenciada.

CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

Art. 13. Caso a Comissão de Credenciamento decida pelo deferimento do credenciamento da entidade, deverá emitir o Certificado de Credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da decisão.

Art. 14 A Comissão de Credenciamento providenciará a divulgação do resultado final, com publicação no sítio eletrônico da Prefeitura de Patos de Minas (<http://www.patosdeminas.mg.gov.br>) e/ou órgão oficial do Município.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil que tiverem interesse em serem científicas por mensagem eletrônica (e-mail) acerca do resultado final do credenciamento, deverão consignar no ato do envio da documentação elencada no artigo 2º, o endereço eletrônico respectivo.

Art. 15. Da decisão final da Comissão de Credenciamento caberá recurso dirigido ao Secretário competente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação, proferindo-se decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Todos os custos decorrentes da participação no processo de credenciamento serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Art. 17. É facultado às Secretarias Municipais interessadas, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente do pleito, salvo nos casos de concessão de prazos adicionais expressamente previstos neste Decreto.

Art. 18. O credenciamento das Organizações da Sociedade Civil não gera o direito à celebração da parceria.

Art. 19. Para fins do disposto nos incisos IX, XI e XII do art. 6º, constituem anexos deste Decreto, respectivamente, os seguintes modelos:

- I – Anexo I: Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- II – Anexo II: Declaração da não Ocorrência de Impedimentos;
- III – Anexo III: Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

Art. 20. Caberá ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico sobre o plano de trabalho bem como sobre a prestação de contas apresentada pela OSC.

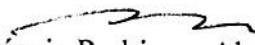
§ 1º Cada Secretário Municipal das respectivas das áreas de educação, saúde e assistência social indicará o seu Gestor da Parceria, que será nomeado por ato do Executivo.

§ 2º O parecer conclusivo sobre a prestação de contas emitido pelo Gestor da Parceria será submetido a homologação do Secretário Municipal.

Art. 21. Hipóteses de conflito ou omissão provenientes deste Decreto serão dirimidas pela Advocacia-Geral do Município.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 20 de setembro de 2018.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal


Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

ANEXO I

MODELO DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou

(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE contendo:

I – Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC;

II – Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF;

III – Endereço residencial, telefone e e-mail.

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

(a) membro da Administração Direta ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão, função especial ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Patos de Minas-MG, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro da Administração Direta ou dirigente de órgão ou entidade da administração indireta na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Patos de Minas-MG, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Observação: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação.

A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Patos de Minas-MG, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)